



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 132/2025.

PROCESSO DIGITAL Nº 36.758/2025 DE 25/07/2025.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR - VEREADOR MARCIO BERBET

RELATÓRIO.

O Poder Executivo Municipal, no uso das atribuições, apresentou para deliberação desta casa, o Projeto de Lei nº 132/2025, através do Protocolo nº 36.758/2025, em 25 de julho de 2025, que “Dispõe sobre o processo de seleção de **Diretores Escolares das Instituições de Ensino da rede pública municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, revoga as Leis nº 3.235, de 20 de setembro de 2013, e nº 4.736, de 27 de agosto de 2024, e dá outras providências**”.

Em 11 de agosto 2025, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 21ª Sessão Ordinária para conhecimento da matéria pelo Excelsior Plenário.

A Procuradoria-Geral, em sua oportunidade apresentou o Parecer Jurídico sob nº 1.002/2025, com manifestação favorável a tramitação do Projeto de Lei em análise

Em seguida, o Presidente desta Casa de Leis enviou a presente para apreciação da Comissão Permanente de Legislação e Redação para parecer.

Em 15 de agosto de 2025, recepcionado pela Comissão Permanente de Legislação e Redação, pelo Vereador/Presidente Escrivão Parma, qual prontamente

**MARCIO
BERBET**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

designou-me Relator da matéria, remetendo a presente matéria ao meu gabinete na mesma data.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: o Poder Executivo Municipal protocolizou neste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 132/20205, que **PRORROGA, PELO PERÍODO QUE ESPECIFICA, O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015-2024, APROVADO PELA LEI Nº 3.604, DE 23 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Secretaria Municipal de Educação propôs a elaboração deste Projeto de Lei com o objetivo de atualizar e aprimorar a legislação municipal referente ao financiamento e à gestão dos recursos destinados à educação básica, considerando que a norma atualmente em vigor data de 2013 e se encontra defasada frente às necessidades atuais. Busca-se, assim, alinhar a lei municipal às diretrizes e exigências estabelecidas pela legislação federal vigente, promovendo maior eficiência, transparência e qualidade da educação. O artigo 14 da Lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Lei Federal nº 14.113/2020), prevê condicionalidades a serem cumpridas pelos municípios para o recebimento da complementação do VAAR - Valor Aluno Ano Resultado. E uma dessas condicionalidades refere-se ao provimento do cargo ou função de gestor escolar, in verbis: "Art. 14. A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei. § 1º As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão: I- Provimento do

MARCIO
BERBET



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;” No mesmo sentido, a Resolução nº 3/2024 do Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica reforça a necessidade de transparência, eficiência na gestão dos recursos públicos e a implementação de ações que promovam a valorização dos profissionais da educação, bem como a melhoria do ensino em todos os níveis:

“Art. 1º Fica aprovada a metodologia referente à condicionalidade prevista no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a ser comprovada pelas redes municipais, distrital e estaduais de ensino, na forma do Anexo I desta Resolução.

§ 1º Serão consideradas habilitadas na condicionalidade prevista no caput deste artigo as redes que, cumulativamente:

I - Possuírem legislação própria normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha, realizada com a participação da comunidade escolar, de candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

II - Comprovarem que adotam processo de seleção para provimento de cargos ou funções de gestores escolares, por meio da publicação de edital ou documento equivalente, que configure processo seletivo de acordo com o disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, até a data limite estabelecida no art. 4º desta Resolução;”

**MARCIO
BERBET**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

Diante do exposto, a atualização da legislação municipal é imprescindível para assegurar a compatibilidade com as normativas federais e a possibilidade de o Município de Campo Mourão receber a complementação do VAAR - Valor Aluno Ano Resultado, que contribuirá para uma gestão mais eficiente.

Neste contexto, a presente proposição não fere os princípios constitucionais e administrativos uma vez que não se afigura evidente inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis, não havendo qualquer impedimento para sua tramitação.

Isto posto, considerando que o Projeto de Lei nº 132/2025 se revela constitucional e legal, não padecendo de vício de iniciativa, e estando em plena consonância com os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, além de apresentar técnica legislativa adequada, este relator manifesta voto **FAVORÁVEL** à proposição.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2025.**

**MARCIO
BERBET**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET



MARCIO BERBET
Vereador
RELATOR

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO – PL 132/2025.

O Vereador – Presidente Escrivão Parma, se manifesta aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:



O Vereador – Membro Edilson Martins se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:



**MARCIO
BERBET**